

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

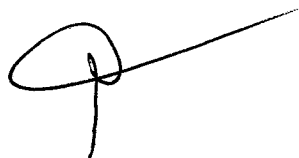
**FOLHA Nº 01**

**LIVRO Nº D-36**

**TERMO Nº 01/2021**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e **JHOTAMAR PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI- ME**, na forma abaixo:

O Município de Petrópolis, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária o Sr. **Maurício Hoelz Veiga**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 127230/D CREA/RJ e CPF nº 711.434.757-04, residente nesta cidade, conforme Delegação de Competência, Decreto 015/2021 de 05/02/2021, denominado Contratante e **JHOTAMAR PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI – ME**, empresa estabelecida à Rua Castro Alves, nº 28, Méier – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.278.897/0001-00, neste ato representada por Marcelo Pacheco de Vasconcelos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 01265209982 Detran/ RJ e CPF nº 890.430.737-68, residente na cidade do Rio de Janeiro/RJ, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº **22651/2021**, com fundamento na licitação realizada em 08/10/2021, sob a modalidade de Pregão Presencial nº **45/2021**, e sujeito às normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93, assinam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS CAMINHÕES DA FROTA DA SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS/RJ, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, LANTERNAGEM EM GERAL, FUNILARIA, PINTURA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, ELETRICIDADE, SISTEMA DE AR CONDICIONADO, CAIXA DE CÂMBIO, E OUTROS DE NATUREZA AFIM, COMPREENDENDO OS CAMINHÕES QUE COMPÕEM A FROTA ATUAL DA SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E QUE ESTÁ ESPECIFICADA NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), E AQUELES QUE A SECRETARIA VENHA A ADQUIRIR OU INCORPORAR POR DOAÇÕES OU TRANSFERÊNCIAS ENTRE ENTES FEDERATIVOS**, conforme especificado no Edital e seu Anexo I (Termo de Referência), ainda que aqui não transcritos presente Contrato; **CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 60 meses, no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecendo para tanto o disposto no Artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela prestação do serviço objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor estimado de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), sendo os valores homem-hora de R\$ 225,00 (duzentos e vinte cinco reais) e o percentual mínimo de desconto sobre a tabela dos representantes autorizados do fabricante (desconto único



P.M.P

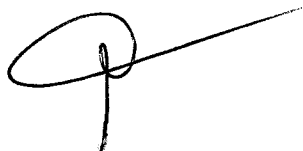
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 02**

**LIVRO Nº D-36**

**TERMO Nº 01/2021**

para todas as marcas de peças) de 40% (quarenta por cento); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o aceite dos serviços e materiais; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Critério de reajuste: A cada 12 (doze) meses ocorrerá o reajuste dos preços contratados, adotando-se o IGPM ou outro índice oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela; **PARÁGRAFO QUARTO: A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR NOTAS FICAIS DOS SERVIÇOS PRESTADOS, COMO TAMBÉM AS NOTAS FISCAIS DAS PEÇAS ADQUIRIDAS E SUBSTITUÍDAS NOS VEÍCULOS, NOTAS ESSAS EM SEPARADO, MESMO QUE EMITIDA POR TERCEIROS.** **CLÁUSULA QUARTA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** 1 - **Serviços mecânicos em geral e sistemas hidráulicos:** Montagem, reparo, substituição e ajuste completo de motores em geral, de baixa e alta pressão (movidos a bi combustível e a diesel), desmontagem, montagem, reparos e ajuste de cubos de rodas, rodas, mangas de eixos de transmissão, freios em geral, escapamentos, embreagem, rolamentos, retentores, válvulas, diferencial, distribuição, direção (hidráulica), engrenagens, amortecedores, magnetos, mancais, suspensão em geral, bem como troca de óleo, filtros e elementos filtrantes, cilindros hidráulicos, reparos de comandos hidráulicos, cilindros hidráulicos, segmentos, rodas guias, rodas motriz, bem como todo e qualquer serviço de reparo para o funcionamento pleno do mesmo; 2 - **Serviços de bombas e bicos injetores:** Reparo, substituição e revisão dos sistemas de injeção eletrônica, bicos de injeção (bi combustível e diesel), bombas (bi combustível e diesel), bombas d'água entre outras de caminhões, bem como o que for necessário para o pleno funcionamento eletroeletrônico entre outros correlacionados; 3 - **Serviços de Pintura, Lanternagem, refrigeração e Lubrificação:** Lanternagem, pintura geral, conserto de sistema de refrigeração, ar condicionado, balanceamento, alinhamento, cambagem, troca de pneus, conserto de pneus, troca de óleo e filtros, alinhamento de direção, lubrificação, lavagem, instalação, de acessórios, fornecimento de extintores de incêndio; 4 - **Serviços de retifica:** Serviços de retifica em geral para motores a gasolina, etanol, bi combustível e diesel; 5 - **Fornecimento de Peças para substituição:** As peças e acessórios a serem aplicados nos serviços deverão ser de reposição original ou compatível, caracterizada por sua adequação ou intercambialidade podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de quantidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original. **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** 1 - Executar os serviços contratados somente com a prévia autorização da CONTRATANTE; 2 - Encaminhar ao Gestor do Contrato as avaliações de manutenção dos caminhões e descritivo das peças que serão utilizadas/substituídas para manutenção dos caminhões em até 24 (vinte e quatro)



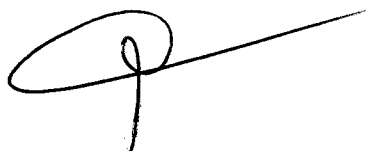
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 03**

**LIVRO Nº D-36**

**TERMO Nº 01/2021**

horas, contadas do recebimento da carta de remessa, sendo esta por mensagem eletrônica (e-mail) com a relação de peças ou serviços dos veículos; 3 – Iniciar as manutenções dos caminhões em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data em que o responsável pelo contrato devolver à CONTRATADA a avaliação com os serviços autorizados juntamente com as peças necessárias para a execução dos trabalhos. Os envios das avaliações também deverão ser feitas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas e também por meio de mensagem eletrônica (e-mail). 4 - Nas avaliações de manutenção e/ou orçamento da mão-de-obra dos caminhões deverão constar: Número da ordem de serviço ou número da ficha de controle, modelo, placa, ano, número do chassi e diagnóstico detalhado do estado do caminhão; Peças, acessórios e todo e qualquer tipo de serviços que serão utilizados na manutenção do caminhão; Previsão do número de horas para realização da mão de obra e valor total; Previsão de término dos serviços, observando-se o prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis para os casos de retífica de motor e 08 (oito) dias úteis para os demais serviços. 5 - Caso haja necessidade, o prazo poderá ser prorrogado com prévio aviso e justificado, se autorizado pela CONTRATANTE; 6 - A CONTRATADA deverá manter seguro de responsabilidade civil, garantindo assim, quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer em caminhões da CONTRATANTE sob sua guarda; 7 - Os caminhões entregues para a execução de serviços e manutenção dos caminhões, bem como as peças que serão utilizadas para manutenção dos mesmos, ficarão sob total responsabilidade da CONTRATADA, até que seja efetivada a devolução no ato da entrega do caminhão já reparado, sendo que a CONTRATADA, é responsável pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer dano, multa ou infração de trânsito no período em que o(s) caminhão(s) estiver(em) sob a sua guarda, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndios, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos e acessórios listados por ocasião da entrega; 8 - A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção, de acordo com as tabelas de tempo padrão da tabela SINDIREPA/RJ. Esta tabela será utilizada preponderantemente como parâmetros para aferições de tempo para cada tipo de manutenção; 9 - A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção dos veículos de menor complexidade em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da CONTRATANTE, obedecendo para os serviços de maior complexidade os prazos estabelecidos no item 1.1.6.1.3.4, sendo certo, também, que os serviços deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA. Os serviços poderão ser executados nas instalações da CONTRATANTE quando solicitado pela mesma, não podendo em hipótese alguma a CONTRATADA utilizar-se de serviços de terceiros para realizar quaisquer serviços na frota municipal sem prévia autorização da CONTRATANTE. 10 - Caso os serviços a serem executados não constem da tabela SINDIREPA/RJ os quantitativos de tempo para a execução dos serviços serão definidos pela área técnica da CONTRATANTE, ouvida a CONTRATADA que deverá apresentar no orçamento com justificativa para o tempo de serviço de mão-de-obra apresentado; 11 - Permitir a entrada em suas dependências, de funcionários credenciados da CONTRATANTE, para acompanhamento dos serviços, bem como para a análise das avaliações propostas, assim como avaliação técnica dos locais e das condições gerais, a fim de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 04**

**LIVRO Nº D-36**

**TERMO Nº 01/2021**

assegurar os padrões de qualidade esperado pela CONTRATANTE e exigidas no edital para validação da assinatura do contrato; 12 - Assegurar facilidade da comunicação através de telefone, fax, e-mail, e/ou outros meios de comunicação disponíveis; 13 - Apresentar, sem ônus, quando solicitado pela CONTRATANTE, laudo técnico ou orçamentos referentes às condições de conservação, serviços e trafegabilidade dos caminhões, e ainda sobre peças e serviços executados; 14 - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade; 15 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as avaliações previamente autorizadas pelo Gestor de Contrato nomeado pela CONTRATANTE, durante o período de validade do contrato; 16 - A empresa CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização de todos os serviços efetuados e das peças fornecidas, reservando-se a esta municipalidade o direito de não aceita-los, caso não se encontrem os mesmos em condições satisfatórias e/ou não estando de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar imediatamente os reparos necessários dos caminhões e/ou substituição das peças em até 48 (quarenta e oito) horas, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes; 17 - A CONTRATADA deverá responder por seus atos civis, criminalmente, integralmente e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente a esta ou a terceiros; por seus funcionários, representantes ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização pela CONTRATANTE; 18 - A CONTRATADA deverá comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, através de titular ou preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados; 19 - A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do serviço licitado; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** 1 - A CONTRATADA deverá possuir oficina estruturada e apta à execução dos serviços de acordo com as especificações da CONTRATANTE, tendo que efetuar o transporte dos caminhões até sua oficina (retirada e devolução), para a realização dos serviços a serem contratados, e quantas vezes forem necessárias; 2 - A CONTRATADA deverá ter área útil coberta e segura nas instalações físicas da oficina, estando estas disponíveis para receber os caminhões para manutenção. A partir da retirada até a devolução a CONTRATADA se responsabilizará por furto, roubo ou quaisquer eventualidades que venha a trazer dano/prejuízo aos caminhões que estiverem sob sua guarda e responsabilidade, arcando com as devidas reparações e/ou ressarcimentos dos danos e prejuízos causados; 3 - Ainda, considerando que a prestação dos serviços de manutenção de caminhões é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos caminhões possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a CONTRATADA para prestação de serviços de mão-de-obra deverá dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico demonstrado em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral, ficando também a cargo da

**P.M.P**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 05**

**LIVRO Nº D-36**

**TERMO Nº 01/2021**

CONTRATADA adquirir novas ferramentas e maquinários se necessário para manutenção geral da frota, bem como dispor de mão de obra especializada em número suficiente para realizar os serviços contratados dentro do prazo médio pré-estipulado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE a fim de realizar os serviços com maior rapidez; 4 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela destinação adequada dos resíduos produzidos em virtude da manutenção. 5 – A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela destinação adequada dos resíduos produzidos em virtude da manutenção. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada oferece garantia de 180 (cento e oitenta) dias para os serviços prestados; A garantia dos serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato. **CLÁUSULA SEXTA:** A contratada ficará sujeita às seguintes sanções: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; - Em caso de mora, 1% (hum por cento) ao mês, pro rata dia, sobre o valor do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratante poderá aplicar cumulativamente, com a sanção prevista nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora, o Termo de Referência e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato será efetuado conforme Artigo 73 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela da prestação do serviço, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 19.01.15.451.2011.2038.3390.39.13, fonte 1.540.00 e nota de empenho nº 2498/2021, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária; **CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA:** É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 06**

**LIVRO Nº D-36**

**TERMO Nº 01/2021**

mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados,  
assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma. \*\*\*\*\*  
Petrópolis, 28 de outubro de 2021.



---

**Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária - Delegação de  
Competência, Decreto 015/2021 de 05/02/2021.**

---

**Contratada**